

**N. 30/2016/UCF Coord./ACSS**  
**DATA: 28-09-2016**

### **CIRCULAR INFORMATIVA**

**PARA: Administrações Regionais de saúde, Estabelecimentos do SNS e Farmácias**

**ASSUNTO: Cooperação entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Regional da Saúde do Governo Regional dos Açores - Protocolo de cooperação que estabelece a reciprocidade na dispensa de medicamentos**

Considerando a importância de assegurar o acesso de todos os cidadãos nacionais na prescrição e dispensa de medicamentos, em condições de igualdade, independentemente de residirem no território continental ou no arquipélago dos Açores, o Ministério da Saúde e a Secretaria Regional da Saúde do Governo Regional dos Açores celebraram um protocolo de cooperação que estabelece o princípio da reciprocidade na prescrição e dispensa de medicamentos nas farmácias aos utentes do Serviço Nacional de Saúde e do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores a partir do dia 1 de outubro de 2016.

Pelo que:

1. As farmácias dispensam os medicamentos em conformidade com as regras aplicáveis na região do País em que estão localizadas e faturam as participações nos mesmos termos usados relativamente aos residentes.
2. A participação das receitas dispensadas aos utentes do Serviço Nacional de Saúde, quando se encontrem temporariamente deslocados na Região Autónoma dos Açores, é faturada pelas farmácias desta Região ao Serviço Regional de Saúde.

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

3. A comparticipação das receitas dispensadas aos utentes do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, quando se encontrem temporariamente deslocados no Continente, é faturada diretamente pelas farmácias do Continente às Administrações Regionais de Saúde territorialmente competentes.
4. **Relativamente à identificação do utente:** A identificação do utente deve obedecer às regras de cada local de dispensa dos medicamentos, ou seja, as farmácias dos Açores aplicam as regras definidas pela Saudaçor, S.A e as farmácias do Continente as regras definidas por ACSS, I.P./Infarmed, I.P./SPMS. E.P.E.
5. **Relativamente aos modelos de receita:** As farmácias e as entidades responsáveis pela comparticipação no Continente ou na Região Autónoma dos Açores devem aceitar as prescrições, mesmo que constem de modelo próprio em uso na outra região do País.
6. **Relativamente às regras de dispensa (prescrição) dos medicamentos:** No ato da dispensa dos medicamentos aos cidadãos do Continente ou dos Açores que estejam deslocados deve observar-se a aplicação das regras de dispensa de cada local onde os medicamentos são dispensados, ou seja, as farmácias dos Açores aplicam as regras definidas pela Saudaçor, S.A, e as farmácias do Continente aplicam as regras definidas conjuntamente por ACSS, I.P./Infarmed, I.P./SPMS. E.P.E, com as devidas exceções nas regras que não são possíveis aplicar. A prescrição de medicamentos obedece às regras de prescrição em vigor no local onde se realiza a prescrição de medicamentos aos cidadãos do Continente ou dos Açores que estejam deslocados.
7. **Relativamente às regras de comparticipação dos medicamentos:** No ato da dispensa deve obedecer-se às regras de comparticipação de cada local de dispensa dos medicamentos, ou seja, as farmácias dos Açores aplicam as regras definidas pela Saudaçor, S.A, e as farmácias do Continente aplicam as regras definidas conjuntamente por ACSS, I.P./Infarmed, I.P./SPMS. E.P.E..



A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)